



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 12
Boletim Municipal

26 de abril de 2018

ALTERAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

REPUBLICAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Proposta n.º 498/2017.....	Pág. 03
Alteração do Acordo de Execução.....	Pág. 04
Republicação do Acordo de Execução.....	Pág. 07
Despacho n.º 53/P/2017.....	Pág. 18



JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Na sua reunião, de 13 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por unanimidade a proposta n.º 498, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 498/2017

Considerando que:

1. A promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 131.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, permite a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado e celebrado acordo de execução com a Junta de freguesia da Encosta do Sol, cuja versão foi alterada, através da proposta n.º 214/2017 na reunião de Câmara de 21 de junho de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho de 2017;

2. Importa agora proceder a alterações ao n.º 3 da cláusula 5.ª, aos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 10.ª e à cláusula 14.ª bem como os respetivos anexos I e III do referido acordo de execução;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 53/P/2017, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente acordo de execução;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao acordo de execução a celebrar com a junta de freguesia da Encosta do Sol, e referentes ao n.º 3 da Cláusula 5.ª, aos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 14.ª bem como os respetivos anexos I e III do referido acordo de execução e constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a alteração ao presente ao presente acordo de execução.

Amadora, 12 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia da Encosta do Sol nas suas reuniões de 21 de dezembro de 2017 e de 19 de dezembro de 2017, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Acordo de Execução, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol em 29 de dezembro de 2017.



**ALTERAÇÃO N.º
AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E
FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL**

Considerando:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;

e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;

f) Atividade de guarda-noturno;

g) Realização de acampamentos ocasionais;

h) Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, artigos 116.º a 123.º e artigos 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Encosta do Sol foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e



espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

5. Que o acordo referido no considerando anterior, foi objeto de uma última alteração em 2017, conforme decorre da Separata n.º 21 do Boletim Municipal, de 10 de outubro de 2017;

6. Que se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente no que se refere à atualização dos montantes a transferir;

E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/12/2017 e 19/12/2017, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

e

Freguesia de Encosta do Sol, NIPC 510 833 071, com sede em Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Armando Paulino, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e

cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 3 da cláusula 5.ª, do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

(...)

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 263.457,85 € nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros/m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas no espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,11 Euros/m²);”

Cláusula 2.ª

Os n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 10.ª, do acordo de execução, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª

(...)

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 187 762,00 €, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 10 327,70 €, nos termos do mapa III em anexo.



5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2016, perfazendo o montante de € 38.542,62, nos termos do mapa III em anexo.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 14.ª, do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

(...)

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no nº 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.”

Cláusula 4.ª

Na sequência das alterações à manutenção de espaços verdes e recolha de objetos volumosos,

com a conseqüente alteração às respetivas trans-ferências, são alterados os Anexos I e III do contra-to de execução.

Cláusula 5.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. É republicado em anexo o Acordo de Execução.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 29 de dezembro de 2017

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Encosta do Sol
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
Armando Paulino

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Encosta do Sol_2018

	Área (m²)	Custo anual
Encosta do Sol - Total Final	180.790,86	263.457,85 €
I	99.404,05	209.742,56 €
Avenida Ruy Luís Gomes	2.938,97	6.201,23 €
Centro Multigeracional e da Juventude da Amadora	1.245,78	2.628,59 €
Centro Saúde Brandoa	1.061,21	2.239,16 €
Centro Social Paroquial de Alfornelos	88,24	186,18 €
Escadinha à Rua Fernão de Magalhães	100,56	212,18 €
Escadilhas Gomes Leal + A68	129,65	273,57 €
Escadilhas João de Barros	168,75	356,07 €
Escadilhas Luisa Tody	66,50	140,32 €
Espaço jt ao Polidesportivo Manuel Guerra	214,78	453,19 €
Espaços entre a R. Abel Manta e R. Adriano Correia de Oliveira	1.122,44	2.368,36 €
Gaveto da R. Capitães de Abril com a R. Luis Gomes	307,20	648,20 €
Jardim Av. da Liberdade/R. Vitorino Nemésio	529,07	1.116,33 €
Jardim Luís Vaz de Camões	13.620,33	28.738,89 €
Junta Freguesia Brandoa	94,65	199,71 €
Largo 1.º de Maio - Jardim da Brandoa	1.261,44	2.661,63 €
Largo João das Regras	672,83	1.419,66 €
Largo João das Regras - Piscina de Alfornelos	631,67	1.332,82 €
Largo João Villaret	444,67	938,25 €
Parque da Rua Capitães de Abril	3.294,53	6.951,46 €
Parque Urbano da Parreirinha	5.049,52	10.654,48 €
Parque Urbano do Rio da Costa	6.369,15	13.438,92 €



Praça Abel Salazar	273,26	576,58 €
Praceta Amadeu de Sousa Cardoso	277,92	586,41 €
Praceta Amadeu de Sousa Cardoso (Jardim de Alfornelos)	2.049,25	4.323,91 €
Praceta Ary dos Santos	1.211,87	2.557,04 €
Praceta Francisco Sá de Miranda	261,94	552,69 €
Praceta Garcia de Resende	172,64	364,27 €
Praceta Gomes Leal	333,85	704,42 €
Praceta Manuel Valadares	637,69	1.345,52 €
Praceta Maria Machado/Largo Maria Machado	1.493,29	3.150,84 €
Praceta Mário Henrique de Leiria	806,93	1.702,61 €
Praceta Palmira Bastos	116,34	245,47 €
Praceta Ruy Belo	812,66	1.714,70 €
PSP Brandoa	1.026,19	2.165,25 €
Rua António José da Silva	1.976,76	4.170,97 €
Rua Cândido de Oliveira	2.152,45	4.541,66 €
Rua Capitães de Abril	4.302,46	9.078,19 €
Rua da Liberdade com a Rua Jaime Cortesão	239,10	504,51 €
Rua Damião de Góis	3.022,89	6.378,30 €
Rua Doutor Abel Varzim (traseiras)	441,87	932,34 €
Rua Isabel Aboim Inglês	193,36	407,98 €
Rua Joaquim Barradas de Carvalho	202,71	427,72 €
Rua Josefa de Óbidos	44,82	94,56 €
Rua Púbia Hortênsia de Castro	2.418,12	5.102,23 €
Separador da Estrada da Brandoa, jt ao Mercado	159,02	335,52 €
Talude no Cruzamento entre Rua Luis Vaz de Camões e Rua Santa Isabel	148,77	313,91 €
Traseiras da Rua Tim Tim Sitima	972,19	2.051,32 €
Zona ajardinada jt campo desportivo	274,38	578,95 €
Zonas ajardinadas do Mercado da Brandoa	2.592,73	5.470,65 €
Zonas Verdes a norte da Rua Ruy Luís Gomes	1.664,03	3.511,11 €
Canteiro junto ao muro Rua da Liberdade	178,00	375,58 €
Largo de Ana Castro Osório	306,00	645,66 €
Canteiros Rua José Leite de Vasconcelos	20,00	42,20 €
Rua Maria Veleda / Tv. Mário Henrique Leiria	1.346,59	2.841,30 €
EB Alice Leite	1.255,92	2.649,99 €
EB Brandoa	830,94	1.753,28 €
EB Orlando Gonçalves	563,97	1.189,98 €
EB Sacadura Cabral	2.122,17	4.477,78 €
Avenida Ruy Luís Gomes (separador)	1.094,06	2.472,57 €
	1.155,30	2.610,97 €
Praça Teófilo Braga	542,30	1.225,60 €
Rotunda Av Ruy Luis Gomes/R Capitães Abril	306,82	693,41 €
Rotunda Av Ruy Luis Gomes/R Damião Gois	735,32	1.661,83 €
Rotunda da Estr da Brandoa	576,83	1.303,64 €
Rotunda Praça Fernando Calhau (Dolce Vita, lado PU Rio da Costa)	650,21	1.469,48 €
Rotunda jto Centro Saúde Alfornelos	673,76	1.522,70 €
Rotunda Praça António Dacosta (Dolce Vita, Rio da Costa)	938,45	2.120,89 €
Rotunda Praça Domingues Alvarez (a Norte do CC Dolce Vita Tejo)	982,79	2.221,10 €
Rotunda Praça Dórdio Gomes (Acesso ao IC16, nordeste da Boba)	2.407,03	5.439,88 €
Rotunda Praça Eduardo Luis Dolce Vita (sudeste)	812,07	1.835,28 €
Rotunda Praça Luisa Neto Jorge (Jto Leroy)	2.407,46	5.440,86 €
Rotunda Praça Maria Brown Rotunda, (jto EB1/JI José Garcês)	2.408,62	5.443,48 €
Rotunda R Capitães Abril/R Damião Gois	339,12	766,40 €
Zonas ajardinadas CC Dolce Vita	6.458,75	14.596,78 €
Avenida Ruy Luis Gomes (rotunda jto estacionamento/EB1 Sacadura Cabral)	600,19	1.356,43 €
II	81.386,81	53.715,29 €
Escadinha à Rua Fernão de Magalhães	576,57	380,53 €
Logradouro da Rua do Município nº 46	173,15	114,28 €
Parque Urbano do Rio da Costa	42.720,48	28.195,52 €
Rua de Alfornelos	764,75	504,73 €
Talude da Rua Brites de Almeida	928,27	612,66 €
Dolce Vita Tejo - Taludes de acesso ao Centro Comercial	23.927,94	18.424,51 €
EV Urbanização "Casal da Mira"	476,44	366,86 €
Urb. Casal da Mira	430,56	331,53 €
Zona Ajardinada Urb. Casal da Mira	11.388,65	8.769,26 €
	Área (m²)	Custo anual
Encosta do Sol	180.790,86	263.457,85 €
I	99.404,05	209.742,56 €
II	81.386,81	53.715,29 €

	Custo anual/m ²
Tipologia I	2,11
Tipologia II	0,66

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I	99.404,05	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m ²)
TIPOLOGIA I	81.386,81	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m ²)

ANEXO III
Transferência financeiras

LIMPEZA PÚBLICA	
Freguesia	N.º metros lineares de via
Encosta do Sol	9.882.210
	Custo/ml 0,019 €
Descentralização Competências JF	
Encosta do Sol	187.762,00 €

RECOLHA DE MONOS		
Freguesias	Quantidade monos recolhidos 2016	Estrutura da recolha
Encosta do Sol	279,72	16%
Descentralização Competências JF		
Encosta do Sol		38.542,62 €

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesias	Área (m ²)	
Encosta do Sol	180.790,86	
I	99.404,06	
II	81.386,8	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m ² Tipologia I	2,11 €
	Custo/m ² Tipologia II	0,66 €
Descentralização Competências JF		
Encosta do Sol		
I	209.742,57	
II	53.715,29	
total	263.457,85	

Anexo
(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5.ª)
Republicação

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes



competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo

132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 21/04/2014 e 23/04/2014, respetivamente.

Entre

Município da Amadora, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, representada pela sua Presidente, Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

E

Freguesia de Encosta do Sol, NIPC 510 833 071, com sede em Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197



Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, representada pelo seu Presidente Armando Paulino, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

a) "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

b) "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins;

c) "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

d) "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e

outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

e) "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

f) "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

g) "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

h) "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

i) "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

j) "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

k) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sis-



temas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

l) “Feira”: o evento autorizado pela respetiva autarquia, em recinto ao ar livre, localizado em espaço público, dotado de infraestruturas de apoio, com lugares de venda devidamente sinalizados e organizado por setores, que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e de vendedor ambulante;

m) “Via pública”: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

n) “Corte de Herbáceas”: operação nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente;

o) “Objetos volumosos fora de uso”, vulgarmente designados como «monos/monstros» como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos);

p) “Resíduos verdes”: os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção de jardins, constituídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas);

q) “Ecocentro”: uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização;

r) “Área expectante”: área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

Cláusula 3.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

Secção I

Espaços verdes

Cláusula 5.ª

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.



3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 263.457,85€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros/m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,11 Euros/m²);”

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

Cláusula 6.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Proceder à transferência de verbas acordadas;

c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;

d) Proceder ao pagamento dos consumos de água

referente aos espaços objeto do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;

b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;

d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

e) Adquirir e afectar os meios materiais (Maquinaria e equipamento) necessários à correcta manutenção dos espaços.

Cláusula 9.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

Secção II

Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso

Cláusula 10.ª

Assegurar a limpeza pública

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros,



bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;
- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;
- b)** O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;
- c)** Limpeza e manutenção de papeleiras;
- d)** Limpeza do espaço afeto à realização de feiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

- a)** A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;
- b)** A varredura e lavagem mecânica, mista e manual, limpeza e manutenção de papeleiras, recolha de monstros e a colocação de herbicida da área definida como área envolvente ao Dolce Vita Tejo;
- c)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 187.762,00 €, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 10.327,70 €, nos termos do mapa III em anexo.

5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2016, perfazendo o montante de € 38.542,62, nos termos do mapa III em anexo.”

6. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

Cláusula 11.ª

Sensibilização ambiental

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

Cláusula 12.ª

Equipamentos mecânicos

1. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

Cláusula 13.ª

Outro equipamento

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º 1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.



3. A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos.

Cláusula 14.ª

Recolha de objetos volumosos fora de uso

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

2. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

3. São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos, conforme definido no Regulamento de Utilização do

Ecocentro de Carenque na Amadora.

Secção III Feira da Brandoa

Cláusula 15.ª Obrigações do Município

O município da Amadora será responsável por:

- a)** Disponibilizar o espaço da Feira da Brandoa em perfeitas condições de utilização, colocando à disposição da segunda outorgante, todos os meios materiais existentes na própria feira, viabilizando o seu bom funcionamento;
- b)** Abster-se de praticar atos que impeçam ou restrinjam por parte da segunda outorgante, o uso do equipamento, para os fins que lhe são próprios.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia ficará responsável por:

- a)** Não utilizar o equipamento para fins distintos daqueles a que se destina;
- b)** Disponibilizar o equipamento sempre que a primeira outorgante pretenda realizar qualquer vistoria ou ação de fiscalização;
- c)** Conservar em bom estado e gerir o equipamento no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos;
- d)** Custear os encargos com pequenas obras de conservação e reparação ordinárias;
- e)** Avisar a primeira outorgante sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios no equipamento ou que terceiros se arrogam direitos sobre o mesmo;
- f)** Zelar pelas condições higio-sanitárias na Feira;
- g)** Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da Feira na realização de campanhas de sensibilização dos titulares e dos utilizadores do mercado;
- h)** Promover os necessários concursos para atribuição de lugares vagos;
- i)** Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas por todos quantos exercem a sua atividade na feira;



- j)** Custear os encargos com água, eletricidade, gás, comunicações, telefone e limpeza interior e exterior;
- k)** Restituir o equipamento, no termo da vigência do presente protocolo, no estado de conservação, em que se encontrava à data da assinatura deste, com ressalva para deteriorações causadas pelo uso normal;
- l)** Qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou dos fins a que se destinam, deverá ser submetida à aprovação da primeira outorgante;
- m)** Quaisquer benfeitorias realizadas no equipamento, considerar-se-ão propriedade da primeira outorgante, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

Secção IV **Disposições comuns**

Cláusula 17.ª

Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos

- 1.** A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.
- 2.** O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

Cláusula 18.ª

Transferências e atualizações

- 1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

- 2.** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

Cláusula 19.ª

Apoio técnico

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 20.ª

Relatório de execução física e financeira

- 1.** A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução.
- 2.** O relatório referido no número anterior é anual e deve ser entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano civil.
- 3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.



CAPÍTULO IV

Modificação, Resolução e Cessação do Contrato

Cláusula 22.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)*, do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24.ª

Caducidade do Contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Encosta do Sol, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO V

Comunicações, Prazos e Foro Competente

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Encosta do Sol em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.



Cláusula 28.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Encosta do Sol, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 29.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora

A Presidente da Câmara

Assinatura ilegível

(Carla Tavares)

Pela Freguesia

O Presidente da Junta de Freguesia Encosta do Sol

Assinatura ilegível

(Armando Paulino)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Encosta do Sol_2018

	Área (m2)	Custo anual
Encosta do Sol - Total Final	180.790,86	263.457,85 €
I	99.404,05	209.742,56 €
Avenida Ruy Luís Gomes	2.938,97	6.201,23 €
Centro Multigeracional e da Juventude da Amadora	1.245,78	2.628,59 €
Centro Saúde Brandoa	1.061,21	2.239,16 €
Centro Social Paroquial de Alfornelos	88,24	186,18 €
Escadinha à Rua Fernão de Magalhães	100,56	212,18 €
Escadinhas Gomes Leal + A68	129,65	273,57 €
Escadinhas João de Barros	168,75	356,07 €
Escadinhas Luisa Tody	66,50	140,32 €
Espaço jt ao Polidesportivo Manuel Guerra	214,78	453,19 €
Espaços entre a R. Abel Manta e R. Adriano Correia de Oliveira	1.122,44	2.368,36 €
Gaveto da R. Capitães de Abril com a R. Luis Gomes	307,20	648,20 €
Jardim Av. da Liberdade/R. Vitorino Nemésio	529,07	1.116,33 €
Jardim Luís Vaz de Camões	13.620,33	28.738,89 €
Junta Freguesia Brandoa	94,65	199,71 €
Largo 1.º de Maio - Jardim da Brandoa	1.261,44	2.661,63 €
Largo João das Regras	672,83	1.419,66 €
Largo João das Regras - Piscina de Alfornelos	631,67	1.332,82 €
Largo João Villaret	444,67	938,25 €
Parque da Rua Capitães de Abril	3.294,53	6.951,46 €
Parque Urbano da Parreirinha	5.049,52	10.654,48 €
Parque Urbano do Rio da Costa	6.369,15	13.438,92 €
Praça Abel Salazar	273,26	576,58 €
Praceta Amadeu de Sousa Cardoso	277,92	586,41 €
Praceta Amadeu de Sousa Cardoso (Jardim de Alfornelos)	2.049,25	4.323,91 €
Praceta Ary dos Santos	1.211,87	2.557,04 €
Praceta Francisco Sá de Miranda	261,94	552,69 €
Praceta Garcia de Resende	172,64	364,27 €
Praceta Gomes Leal	333,85	704,42 €
Praceta Manuel Valadares	637,69	1.345,52 €
Praceta Maria Machado/Largo Maria Machado	1.493,29	3.150,84 €
Praceta Mário Henrique de Leiria	806,93	1.702,61 €
Praceta Palmira Bastos	116,34	245,47 €
Praceta Ruy Belo	812,66	1.714,70 €
PSP Brandoa	1.026,19	2.165,25 €
Rua António José da Silva	1.976,76	4.170,97 €
Rua Cândido de Oliveira	2.152,45	4.541,66 €
Rua Capitães de Abril	4.302,46	9.078,19 €
Rua da Liberdade com a Rua Jaime Cortesão	239,10	504,51 €
Rua Damião de Góis	3.022,89	6.378,30 €
Rua Doutor Abel Varzim (traseiras)	441,87	932,34 €
Rua Isabel Aboim Inglês	193,36	407,98 €
Rua Joaquim Barradas de Carvalho	202,71	427,72 €
Rua Josefa de Óbidos	44,82	94,56 €
Rua Púbia Hortênsia de Castro	2.418,12	5.102,23 €
Separador da Estrada da Brandoa, jt ao Mercado	159,02	335,52 €
Talude no Cruzamento entre Rua Luís Vaz de Camões e Rua Santa Isabel	148,77	313,91 €
Traseiras da Rua Tim Tim Sítima	972,19	2.051,32 €
Zona ajardinada jt campo desportivo	274,38	578,95 €
Zonas ajardinadas do Mercado da Brandoa	2.592,73	5.470,65 €
Zonas Verdes a norte da Rua Ruy Luís Gomes	1.664,03	3.511,11 €
Canteiro junto ao muro Rua da Liberdade	178,00	375,58 €
Largo de Ana Castro Osório	306,00	645,66 €
Canteiros Rua José Leite de Vasconcelos	20,00	42,20 €
Rua Maria Veleda / Tv. Mário Henrique Leiria	1.346,59	2.841,30 €
EB Alice Leite	1.255,92	2.649,99 €
EB Brandoa	830,94	1.753,28 €
EB Orlando Gonçalves	563,97	1.189,98 €
EB Sacadura Cabral	2.122,17	4.477,78 €
Avenida Ruy Luís Gomes (separador)	1.094,06	2.472,57 €
	1.155,30	2.610,97 €
Praça Teófilo Braga	542,30	1.225,60 €
Rotunda Av. Ruy Luís Gomes/R Capitães Abril	306,82	693,41 €
Rotunda Av. Ruy Luís Gomes/R Damião Góis	735,32	1.661,83 €
Rotunda da Estrada da Brandoa	576,83	1.303,64 €
Rotunda Praça Fernando Calhau (Dolce Vita, lado PU Rio da Costa)	650,21	1.469,48 €



Rotunda jto Centro Saude Alfornelos	673,76	1.522,70 €
Rotunda Praça António Dacosta (Dolce Vita, Rio da Costa)	938,45	2.120,89 €
Rotunda Praça Domingues Alvarez (a Norte do CC Dolce Vita Tejo)	982,79	2.221,10 €
Rotunda Praça Dórdio Gomes (Acesso ao IC16, nordeste da Boba)	2.407,03	5.439,88 €
Rotunda Praça Eduardo Luis Dolce Vita (sudeste)	812,07	1.835,28 €
Rotunda Praça Luisa Neto Jorge (Jto Leroy)	2.407,46	5.440,86 €
Rotunda Praça Maria Brown Rotunda, (jto EB1/JI José Garcês)	2.408,62	5.443,48 €
Rotunda R Capitães Abril/R Damiao Gois	339,12	766,40 €
Zonas ajardinadas CC Dolce Vita	6.458,75	14.596,78 €
Avenida Ruy Luis Gomes (rotunda jto estacionamento/EB1 Sacadura Cabral)	600,19	1.356,43 €
II	81.386,81	53.715,29 €
Escadinha à Rua Fernão de Magalhães	576,57	380,53 €
Logradouro da Rua do Município nº 46	173,15	114,28 €
Parque Urbano do Rio da Costa	42.720,48	28.195,52 €
Rua de Alfornelos	764,75	504,73 €
Talude da Rua Brites de Almeida	928,27	612,66 €
Dolce Vita Tejo - Taludes de acesso ao Centro Comercial	23.927,94	18.424,51 €
EV Urbanização "Casal da Mira"	476,44	366,86 €
Urb. Casal da Mira	430,56	331,53 €
Zona Ajardinada Urb. Casal da Mira	11.388,65	8.769,26 €
	Área (m²)	Custo anual
Encosta do Sol	180.790,86	263.457,85 €
I	99.404,05	209.742,56 €
II	81.386,81	53.715,29 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,11
Tipologia II	0,66

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I	99.404,05	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m2)
TIPOLOGIA I	81.386,81	Total das novas áreas a incluir em 2018 (m2)

Anexo II

Manutenção de espaços verdes

Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade neces-

sária à boa conservação das plantas.

4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioram, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.

5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.

6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desin-



fetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

Anexo III Transferências financeiras

<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>	
Freguesia	Nº metros lineares de via
Encosta do Sol	9.882.210
	Custo/ml 0,019€
Descentralização Competências JF	
Encosta do Sol	187.762,00 €

<u>RECOLHA DE MONOS</u>		
Freguesias	Quantidade monos recolhidos 2016	Estrutura da recolha
Encosta do Sol	279,72	16%
Descentralização Competências JF		
Encosta do Sol		38.542,62 €

<u>MANUTENÇÃO ZONAS VERDES</u>		
Freguesias	Área (m2)	
Encosta do Sol	180.790,86	
I	99.404,06	
II	81.386,8	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2 Tipologia I	2,11 €
	Custo/m2 Tipologia II	0,66 €
Descentralização Competências JF		
Encosta do Sol		
I	209.742,57	
II	53.715,29	
total	263.457,85	

Anexos IV Limpeza urbana

I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

Freguesia da Encosta do Sol

Estrada da Brandoa
Av. Mário Soares
Av. Jorge Sampaio
Praça Mário Soares
Praça Ramalho Eanes
Av. Adolfo Cassis Monteiro
Rua Pintor Menez
Av. Carlos Botelho
Av. Álvaro Cunhal
Av. Maria Sttela Piteira Santos
Estrada da Correia

II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município

Freguesia	Meio mecânico
Encosta do Sol	1 varredora de média capacidade

DESPACHO N.º 53/P/2017

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

A par, a Lei das Autarquias Locais contempla, no artigo 133.º, n.º 1, a existência de Acordos de



Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, em determinadas matérias, onde se preveja, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se rege pelos artigos 131.º a 136.º;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução são celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias, nos termos do artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes (artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão dos artigos 122.º e artigo 135.º, o artigo 115.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luís Vargas;
- Eng.º Norberto Monteiro;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Dr. Pedro Costa.

Amadora, 09 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

